

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 098/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**“Altera a Lei Complementar nº 096/2022, que instituiu o programa de regularização de edificações e obras em processo de finalização - REGULAPRED , nos imóveis do Município de Caarapó/MS e seus distritos, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 2º da Lei Complementar 096/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 3º** O Habite-se da edificação será emitido após o atendimento das diretrizes do Código de Obras Municipal, e quando este não for solicitado conforme estipulado nos artigos 17, 25 ou 29 do Código de Obras Municipal - Lei Municipal nº 236/86, fica sujeito a análise e aprovação conforme termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar 096/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º** São passíveis de regularização, todas as construções anteriores a data de publicação dessa lei, inclusive, aquelas em desacordo com a Legislação vigente, nos seguintes parâmetros:

**I -** Em edificações residenciais (unifamiliares e multifamiliares), comerciais, de serviços, de uso misto, industriais e institucionais:

- a) Recuos;
- b) Afastamentos;
- c) Taxa de Ocupação;
- d) Coeficiente de aproveitamento;
- e) Gabarito;
- f) Percentual de área de permeabilidade do solo;
- g) Área da superfície para abertura destinada a iluminação e ventilação;
- h) Vagas de estacionamento de veículos;
- i) Fossas sépticas e sumidouros.

**Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 18 da Lei Complementar 096/2022, que passa a**

**vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 18.** As cartas de Habite-se das edificações que forem regularizadas serão emitidas mediante vistoria de funcionários dos órgãos responsáveis designados pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, que verificarão o conteúdo gráfico apresentado no projeto arquitetônico aprovado.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos anteriores praticados pela Administração Pública em matéria de regularização de obras até a publicação desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto, regulamentando no que couber, os dispositivos desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de maio de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativo.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio